

## RESOLUÇÃO Nº 002/2014

Dispõe sobre o reajuste tarifário anual e aplicação da quarta e última parcela referente à revisão extraordinária de tarifas da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA; homologa a majoração das tarifas e dá outras providências.

O Diretor Geral da **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA – AGERSA**, no uso de suas atribuições regimentais dispostas no artigo 13, II da Resolução AGERSA 001/2013, de acordo com a deliberação da diretoria colegiada, conforme art. 7º, II, IV da Resolução AGERSA 001/2013 e tendo em vista o quanto está disposto nas Leis 11.172/2008 e 11.445/2007, de acordo com a Ata da Reunião da Diretoria em Regime de Colegiado nº 004/2014, de 15 de abril de 2014, em anexo,

### RESOLVE:

Art. 1º - **Homologar o reajuste tarifário 2014**, considerando os estudos apresentados através da Nota Técnica AGERSA nº 001/2014, com base no que determina o artigo 4º, IV da Lei Estadual 12.602/2012 e Arts. 2º, III e 7º, IV da Resolução AGERSA nº 001/2013, em conformidade com a fórmula paramétrica de reajuste tarifário aprovada pela Coresab através da Resolução 002/2009, que ao ser aplicada alcança um **Índice de Reajuste Tarifário – IRT de 4,67%**. Ressalte-se que, conforme disposições da Resolução AGERSA 003/2013, a **data base** do reajuste foi alterada para **junho**, tendo sido considerado, portanto, para este reajuste, o período de **maio de 2013 a maio de 2014 e**, conforme Resolução AGERSA nº 001/2014 a data **para publicação do ato** de reajuste foi alterada do dia 31 de março de 2014 para **30 de abril de 2014**, passando o reajuste a vigorar a partir de **06 de junho de 2014**, conforme Resolução AGERSA nº 004/2013;

Art. 2º - Considerar a aplicação da quarta e última parcela referente à revisão extraordinária de 2011, qual seja, 7,45%, conforme a metodologia de

aferição da realização das “Metas e Indicadores de Desempenho” disposta na Resolução Coresab 001/2012;

Art. 3º - Aplicar, com base nos critérios para cálculo do **Índice Redutor – IR** estabelecidos na Resolução Coresab 001/2012, um **IR de 2,12 %**, o que confere ao prestador do serviço uma parcela referente à revisão extraordinária de **5,33 %**, em contraposição aos 7,45% anteriormente estabelecidos, conforme tabela do **Anexo I**, perfazendo um **quantum de 10,0% (IRT de 4,67% + 5,33%)**;

Art. 4º - Expurgar, de forma excepcional, seguindo o mesmo procedimento adotado em 2013, **2,20% da parcela residual da revisão extraordinária de 7,45%**, em face do evento imprevisível denominado “estiagem” que continua a assolar o Estado da Bahia e que mantém ainda, um número considerável de Municípios cumprindo Planos de Emergência e Contingência (Racionamento) de água;

Art. 5º - Manter, da terceira parcela da revisão extraordinária de 7,45%, **3,13%** em virtude do desempenho da prestadora no que tange à meta “**Investimentos Realizados**”. A prestadora investiu **23,60 % além da meta estabelecida** pelo órgão regulador para 2013, qual seja: R\$ 432 milhões em investimentos, tendo a Embasa investido no período, R\$ 534 milhões;

Art. 6º - Aprovar a nova Tabela Tarifária dos Serviços de Água e Esgoto da Embasa, conforme **Anexo II**, que considera a soma dos índices estabelecidos nos artigos 1º e 5º desta Resolução, perfazendo um *quantum* de **7,80%**;

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e os valores das tarifas que constam na Tabela Tarifária da Embasa (Anexo II) **entram em vigor a partir de 06 de junho de 2014.**

Salvador, 16 de abril de 2014.

**Raimundo Mattos Filgueiras**  
Diretor Geral em exercício

## Anexo I

<b>AGERSA- Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia</b>						
<b>Resolução CORESAB 002/2012 - Cálculo do Redutor do Índice Tarifário Anual da Concessionária - EMBASA</b>						
<b>ANEXO 1 2014</b>						
Indicadores e metas ano 2011	Estabelecido	Realizado	Diferença absoluta	Desempenho	Ponderação	Pesos
1 Satisfação dos Usuários	75,00	70,00	(5,00)	93,33%	0,00	1
2 Índice de esgotamento sanitário	29,10	26,52	(2,58)	91,13%	0,00	3
3 Índice de atendimento de água	72,10	73,24	1,14	101,58%	3,05	3
4 Eficiência Operacional	1,30	1,35	0,05	103,85%	2,08	2
5 Perdas por Ligação	255,00	282,40	(27,40)	90,30%	0,90	1
6 Conformidade da Água Distribuída	98,00	98,50	0,50	100,51%	2,01	2
7 Hidrometração	93,50	96,40	2,90	103,10%	1,03	1
8 Acréscimo de Ligações de Água	115.000	130.981	15.981	105,00%	2,10	2
9 Acréscimo de Ligações de Esgoto	96.000	82.999	(13.001)	86,46%	0,00	2
10 Investimentos realizados (R\$mi)	432.000,00	533.941,00	101.941	105,00%	3,15	3
<b>Índice de desempenho global (produto dos índices parciais)</b>					<b>0,71593</b>	<b>20</b>
<b>IRT</b>	<b>4,67%</b>		Considerando um desempenho ponderado			
<b>PARCELA EXTRAORDINÁRIA</b>	<b>7,45%</b>				5,33%	
<b>TOTAL</b>	<b>12,12%</b>				<b>10,00%</b>	
<b>EXPURGO DA PARCELA EXTRAORDINÁRIA</b>	<b>2,20%</b>					
<b>REAJUSTE FINAL</b>	<b>7,80%</b>					

## Anexo II

TARIFAS MENSAIS PARA SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO - VALORES SEM O ICMS					
VIGÊNCIA A PARTIR DE 06 DE JUNHO DE 2014					
BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 05/01/2007; DECRETO Nº 7.217/2010; LEI ESTADUAL Nº 11.172; LEI ESTADUAL Nº 7.307, DE 23/01/1998; DECRETO ESTADUAL Nº 3.060 DE 29/04/94; DECRETO ESTADUAL Nº 7.765, DE 08/03/2000; RESOLUÇÃO CORESAB Nº 001/2011 QUE APROVA O REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO; RESOLUÇÃO AGERSA Nº 001/2013; RESOLUÇÃO AGERSA Nº 004/2013; RESOLUÇÃO AGERSA Nº 001/2014 e RESOLUÇÃO AGERSA Nº 002/2014, DE 16/04/2014.					
1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA/BRUTA					
1.1. LIGAÇÕES MEDIDAS					
Faixas de Consumos	Residencial Social	Residencial Intermediária	Residencial Normal e Veraneio	Filantrópica	
Até 10 m <sup>3</sup>	R\$ 9,40 p/ mês	R\$ 18,40 p/ mês	R\$ 20,90 p/ mês	R\$ 9,40 p/ mês	
11 - 15 m <sup>3</sup>	R\$ 4,12 p/ m <sup>3</sup>	R\$ 4,74 p/ m <sup>3</sup>	R\$ 5,84 p/ m <sup>3</sup>	R\$ 4,12 p/ m <sup>3</sup>	
16 - 20 m <sup>3</sup>	R\$ 4,48 p/ m <sup>3</sup>	R\$ 5,12 p/ m <sup>3</sup>	R\$ 6,25 p/ m <sup>3</sup>	R\$ 4,48 p/ m <sup>3</sup>	
21 - 25 m <sup>3</sup>	R\$ 6,69 p/ m <sup>3</sup>	R\$ 6,72 p/ m <sup>3</sup>	R\$ 7,02 p/ m <sup>3</sup>	R\$ 6,69 p/ m <sup>3</sup>	
26 - 30 m <sup>3</sup>	R\$ 7,46 p/ m <sup>3</sup>	R\$ 7,48 p/ m <sup>3</sup>	R\$ 7,84 p/ m <sup>3</sup>	R\$ 7,46 p/ m <sup>3</sup>	
31 - 40 m <sup>3</sup>	R\$ 8,25 p/ m <sup>3</sup>	R\$ 8,25 p/ m <sup>3</sup>	R\$ 8,62 p/ m <sup>3</sup>	R\$ 8,25 p/ m <sup>3</sup>	
41 - 50 m <sup>3</sup>	R\$ 9,45 p/ m <sup>3</sup>	R\$ 9,45 p/ m <sup>3</sup>	R\$ 9,45 p/ m <sup>3</sup>	R\$ 9,45 p/ m <sup>3</sup>	
> 50 m <sup>3</sup>	R\$ 11,37 p/ m <sup>3</sup>	R\$ 11,37 p/ m <sup>3</sup>	R\$ 11,37 p/ m <sup>3</sup>	R\$ 11,37 p/ m <sup>3</sup>	
Faixas de Consumo	Comercial	Pequenos Comércio	Derivações Comerciais de Água Bruta	Construção e Industrial	Pública
Até 10 m <sup>3</sup>	R\$ 60,60 p/ mês	R\$ 25,90 p/ mês	R\$ 9,90 p/ mês	R\$ 60,60 p/ mês	R\$ 60,60 p/ mês
11 - 50 m <sup>3</sup>	R\$ 13,28 p/ m <sup>3</sup>	R\$ 13,28 p/ m <sup>3</sup>	R\$ 1,12 p/ m <sup>3</sup>	R\$ 13,28 p/ m <sup>3</sup>	R\$ 13,28 p/ m <sup>3</sup>
> 50 m <sup>3</sup>	R\$ 15,66 p/ m <sup>3</sup>	R\$ 15,66 p/ m <sup>3</sup>	R\$ 1,22 p/ m <sup>3</sup>	R\$ 15,66 p/ m <sup>3</sup>	R\$ 15,66 p/ m <sup>3</sup>
1.2. LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS			1.3. DERIVAÇÕES RURAIS		
Residencial Social		R\$ 9,40 p/ mês	Água Tratada		R\$ 1,29 p/ m <sup>3</sup>
Residencial Intermediária		R\$ 18,40 p/ mês	Água Bruta		R\$ 1,21 p/ m <sup>3</sup>
Residencial Normal e Veraneio		R\$ 20,90 p/ mês			
Filantrópica		R\$ 9,40 p/ mês			
Comercial e Prestação de Serviços		R\$ 60,60 p/ mês			
Pequenos Comércio		R\$ 25,90 p/ mês			
Construção / Industrial		R\$ 60,60 p/ mês			
Pública		R\$ 60,60 p/ mês			
2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
2.1. Sistemas Convencionais (Capital)	Corresponde a 80% do valor da conta de Abastecimento de Água				
2.2. Sistemas Convencionais (Interior)	Corresponde a 80% do valor da conta de Abastecimento de Água				
2.3. Sistemas Independentes Operados pela Embasa (Interior)	Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água				
2.4. Conjuntos Habitacionais (Capital e Interior), com sistema próprio e operado pela EMBASA	Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água				
2.5. Sistemas Condominiais (Situações especiais de operações por Quadras)	Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água				
3. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE CONSUMIDORA (ECONOMIA)					
3.1. RESIDENCIAL SOCIAL: Residências cadastradas e enquadradas no Programa Bolsa Família.					
3.2. RESIDENCIAL INTERMEDIÁRIA: Residências com as seguintes características:					
3.2.1. Área construída menor ou igual a 60 m <sup>2</sup> .					
3.2.2. Padrão COELBA mono ou bifásico.					
3.2.3. Dotadas de no máximo 2 (dois) banheiros.					
3.2.4. Com até no máximo 8 (oito) pontos de utilização de água.					
3.2.5. Inexistência de piscina.					
3.3. RESIDENCIAL NORMAL: Qualquer residência não enquadrada nas Categorias Residencial Intermediária e Residencial Social					
3.4. RESIDENCIAL VERANEIO: Residências localizadas nas cidades balneárias, estações termais com utilização sazonal.					
3.5. FILANTRÓPICA: Entidades Filantrópicas autorizadas pela Diretoria Executiva, (conforme Norma complementar à RD 263/92)					
3.6. COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Estabelecimentos Comerciais e congêneres, cinemas, hotéis, hospitais, escolas, estabelecimentos prestadores de serviços (indústria e comércio varejista) e outros prestadores de serviços.					
3.7. PEQUENOS COMÉRCIOS: Pequenos Estabelecimentos Comerciais, não localizados em Shopping Centers ou galerias, que possuam no máximo 1 (um) ponto de água e não utilizem água como atividade final (Farmácias, Sapatarias, Armazinhos, Barbearias, Pequenos Armazéns)					
3.8. CONSTRUÇÃO: Construções de prédios ou conjuntos habitacionais com 05 (cinco) ou mais unidades.					
OBSERVAÇÃO: Para as construções de imóveis com até 04 (quatro) unidades consumidoras faturadas, a Tarifa será aplicada como se os Prédios ou Conjuntos já estivessem concluídos.					
3.9. INDUSTRIAL: Indústria em geral					
3.10. PÚBLICA: Estabelecimentos Públicos não residenciais.					
3.11. DERIVAÇÃO RURAL DE ÁGUA TRATADA: Abastecimento de Água Tratada, para consumo residencial, através de Derivações Rurais.					
3.12. DERIVAÇÃO RURAL DE ÁGUA BRUTA: Abastecimento de Água, para consumo residencial, através de Derivações Rurais.					